



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9949, DE 17 DE JULHO DE 2003

Atualiza o Anexo I do Decreto nº 8.828, de 15 de março de 1999 e estabelece normas sobre o sistema de estacionamento regulamentado de veículos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As áreas permitidas de serviço público de estacionamento regulamentado de veículos em ruas e logradouros públicos passam a vigorar conforme a seguinte disposição:

Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa (início: Rua São José – término: Rua Coronel Jordão)	75
Rua São José (início: Av. Des. Paulo de Oliveira Costa – término: Rua Dr. Pedro Costa)	23
Rua Dr. Rebouças de Carvalho (início: Rua São José – término: Rua Cel. Marcondes de Mattos)	18
Rua Coronel Marcondes de Mattos (início: Rua Sacramento – término: Rua Dr. Jorge Winther)	23
Rua Dr. Jorge Winther (início: Rua Cel. Jordão – término: Rua Cel. Gomes Nogueira)	73
Rua Coronel Gomes Nogueira (início: Rua Dr. Jorge Winther – término: Rua Dr. Emílio Winther)	34
Rua Engenheiro Fernando de Mattos (início: Rua Cel. Marcondes de Mattos – término: Praça Santa Terezinha)	46
Praça Santa Terezinha (início: Rua Dr. Pedro Costa – término: Rua Dr. Emílio Winther)	64

MC02



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Winther (início: Rua Barão da Pedra Negra – término: Praça Oito de Maio)	17
Praça Dr. Monteiro (início: Rua Barão da Pedra Negra – término: Rua Quatro de Março)	69
Praça Barão da Pedra Negra (início: Rua Visconde do Rio Branco – término: Rua Sacramento)	13
Rua Sacramento (início: Praça Dom Epaminondas – término: Rua Cel. Marcondes de Mattos)	26
Rua Barão da Pedra Negra (início: Rua Francisco de Barros – término: Rua Visconde do Rio Branco)	33
Rua Anísio Ortiz Monteiro (início: Rua XV de Novembro – término: Av. Nove de Julho)	55
Rua Conselheiro Moreira de Barros (início: Av. Nove de Julho – término: Rua XV de Novembro)	55
Rua Carneiro de Souza (início: Rua XV de Novembro – término: Rua Visconde do Rio Branco)	11
Rua Dona Chiquinha de Mattos (início: Rua XV de Novembro – término: Rua Granadeiro Guimarães)	43
Travessa Vera Cruz (início: Rua Jacques Félix – término: Rua Dona Chiquinha de Mattos)	18
Rua Jaques Félix (início: Rua Granadeiro Guimarães – término: Rua Dr. Silva Barros)	102
Rua Urbano Figueira (início: Rua XV de Novembro – término: Rua Granadeiro Guimarães)	10
Rua Coronel Augusto Monteiro (início: Rua Visconde do Rio Branco – término: Rua Granadeiro Guimarães)	33
Rua XV de Novembro (início: Rua Cap. Cirilo Lobato – término: Rua Dona Chiquinha de Mattos)	53
Rua Dr. Souza Alves (início: Rua Barão da Pedra Negra – término: Rua Cap. Cirilo Lobato)	103



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Rua Visconde do Rio Branco (início: Rua Jaques Félix – término: Rua Cel. Augusto Monteiro)	13
Praça Monsenhor Silva Barros (início: Rua Gastão da Câmara Leal – término: Rua Cônego de Almeida) (início: Rua Cel. Augusto Monteiro – término: Rua Cap. Cirilo Lobato)	98
Rua Duque de Caxias (início: Rua Cônego de Almeida – término: Rua Bispo Rodovalho)	29
Rua Marquês do Herval (início: Rua Jaques Félix – término: Rua Gastão da Câmara Leal)	51
Rua Cônego de Almeida (início: Rua Dr. Silva Barros – término: Rua Duque de Caxias)	19
Rua Dr. Silva Barros (início: Travessa Rafael – término: Praça Dra. Paula de Toledo)	33
Rua Newton Câmara Leal de Barros (início: Praça Dra. Paula de Toledo – término: Rua Cônego de Almeida)	25
Praça Dra. Paula de Toledo (início: Rua Juca Esteves – término: Rua Dr. Silva Barros)	25
Rua Mariano Moreira (início: Rua Dr. Silva Barros – término: Rua Juca Esteves)	44
Rua Coronel Jordão (início: Rua Jorge Winther – término: Praça Euzébio da Câmara Leal)	10
Praça Euzébio da Câmara Leal (início: Rua São José – término: Rua Cel. Jordão)	58
Praça Oito de Maio (início: Rua Quatro de Março – término: Rua Dr. Emílio Winther)	12
Travessa Rafael (início: Praça Monsenhor Silva Barros – término: Rua Marquês do Herval)	04

Art. 2º Ficam instituídas, dentro da área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos, criado pelas Leis Municipais nºs 2.431, de 12/07/1989 e 2.767, de 28/12/1993, regulamentada pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

nºs 6.282, de 18/12/1989, 8.266, de 06/02/1996, 8.297, de 10/04/1996, 8.828, de 15/03/1999 e 9.761, de 21/10/2002, áreas para estacionamento, isentas de remuneração, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos com o pisca-alerta aceso.

Art. 3º As áreas referidas no artigo anterior, serão compostas por, no máximo, 2 (duas) vagas, localizadas nos seguintes logradouros públicos:

- a) Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, nº 144 e 177
- b) Praça Barão do Rio Branco, nº 35
- c) Praça Santa Terezinha, nº 185
- d) Rua Anísio Ortiz Monteiro, nº 241
- e) Rua Coronel Jordão, nº 116
- f) Rua Dona Chiquinha de Mattos, nº 112 e 267
- g) Rua Dr. Jorge Winther, nº 356
- h) Rua Duque de Caxias, nº 113
- i) Rua Jaques Félix, nº 653
- j) Rua XV de Novembro, nº 489

Art. 4º A concessionária deverá sinalizar os logradouros públicos acima mencionados.

Art. 5º Para fazer uso dessas áreas, os usuários deverão estacionar seus veículos e mantê-los com pisca-alerta ligado.

Art. 6º Ao ultrapassar o tempo máximo permitido, estará o usuário sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o regulamento da Área de Estacionamento Regulamentado, serão notificados de tal situação, através do "Aviso de Irregularidade", emitido pelas monitoras do sistema, conforme competente portaria de credenciamento.

§ 1º Os usuários/condutores poderão, dentro do prazo de cinco dias úteis, proceder a regularização dos Avisos de Irregularidade através da aquisição de um cartão de débito contendo dez horas de estacionamento, equivalente ao período de um dia de estacionamento.

§ 2º Adquirido o cartão, no posto de venda ou na sede da Concessionária, o condutor deverá dirigir-se a um dos equipamentos eletrônicos (parquímetros), existente na via pública ou na sede da Concessionária, a fim de efetuar a "regularização", depositando na caixa de coleta do próprio equipamento uma via do comprovante da regularização.

MC02



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 3º O cartão necessário para efetuar a regularização poderá ser utilizado para a retirada de tíquetes de estacionamento, tratando-se tal procedimento de uma medida sócio-educativa.

Art. 8º Decorrido o prazo a que se refere o "caput" do artigo anterior, sem a devida regularização, os referidos Avisos de Irregularidade serão encaminhados à Autoridade de Trânsito Municipal para que sejam convertidos em Auto de Infração de Trânsito, nos termos do artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único O lançamento da multa poderá ser efetuado diretamente pela Municipalidade ou por instituição por ela delegada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de JULHO de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de JULHO de 2003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA